

Processo TC nº 011.636/2009-8  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de revisão interposto por Antônio Pires Leda Neto (peças 89/92) contra o Acórdão nº 1623/2013-1ª Câmara (peça 9), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o, em solidariedade com a empresa Poli Construtécnica Ltda., ao recolhimento do débito de R\$ 88.452,12 em valores históricos e aplicou-lhe multa de R\$ 15.000,00 fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 109), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 109), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de revisão, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1623/2013-1ª Câmara.

**Ministério Público**, em março de 2018.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral